



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 5, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 84, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição - IMSN.

PROPONENTE: Vereador Lauri/MDB.

RELATOR: Contador Mazutti/PL

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:

21/10/24 às 10:42

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 84, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição - IMSN, de autoria do Vereador Lauri/MDB.

O projeto teve como justificativa o reconhecimento do trabalho realizado pelo Instituto na Cidade e Região, e foi juntada documentação em cumprimento aos requisitos exigidos por lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 84, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição - IMSN, de autoria do Vereador Lauri/MDB, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
II - está sediada e atua no território do Município de Cascavel-PR;
III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;
IV - possui Estatuto Social:
a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;
b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.
V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;
VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;
VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;
VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

- § 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;
b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.
§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.
§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Por meio da análise dos documentos acostados, verificou-se que o Instituto possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos; está sediada e atua em Cascavel-PR; está em efetivo funcionamento por mais de um ano, comprovadamente por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por autoridade da Administração Pública de Cascavel; possui Estatuto Social (cópia autenticada); prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos relatório de atividades como cursos e palestras realizadas pelo Instituto; a diretoria atual foi eleita nos termos do Estatuto, conforme cópia da ata da eleição, registrada em cartório; o Instituto possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais; o Instituto e seu Presidente possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

Portanto, o Instituto, comprovou que cumpre todos os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, demonstra a importância desse trabalho para o desenvolvimento científico em favor da saúde da população da nossa Cidade e da Região.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição – IMSN. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 84, de 2024.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 84, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro